



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ___/___/___

Edição nº: _____

Jornal: _____

Assinatura

DECRETO Nº 8704 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

**EMENTA: INSTITUI A DECLARAÇÃO
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o documento fiscal denominado Declaração Eletrônica de Serviços - DES, que deverá ser gerada e apresentada ao Fisco Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos disponíveis no Sistema da Prefeitura Eletrônica - SPE, instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único- A Declaração Eletrônica de Serviços - DES deverá ser escriturada mensalmente a partir da data de início das atividades, conforme definido na legislação tributária municipal.

Art. 2º- A Declaração Eletrônica de Serviços - DES destina-se à escrituração de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido ou não ao Município de Resende.

Art. 3º- A Declaração Eletrônica de Serviços - DES deve registrar uma relação analítica das informações previstas em cada uma das Notas Fiscais de Serviço emitidas ou recebidas no mês de referência, nota por nota com o código e a identificação do serviço, de acordo com a classificação e a denominação expressa na lista de serviços do ISS do Código Tributário do Município, especialmente:

- I.** As informações cadastrais do declarante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

- II.** Os dados de identificação do prestador e do tomador de serviços, do vinculado ou responsável tributário;
- III.** Os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários;
- IV.** A natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários;
- V.** O valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;
- VI.** A inexistência de serviço prestado, tomado ou vinculado ao responsável tributário no período de referência da DES;
- VII.** O valor do imposto declarado como devido ou retido a recolher.

Parágrafo único- Os registros de que trata este artigo referem-se ao mês:

- I.** De emissão da Nota Fiscal de Serviços, no caso de serviços prestados ou tomados;
- II.** Do pagamento, no caso dos serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 4º- Todo prestador, tomador de serviços ou responsável tributário domiciliado no Município de Resende, contribuinte ou não do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, as empresas individuais, os condomínios, as associações e sindicatos estão obrigados a apresentar a DES à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Resende, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher, mesmo que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não seja devido para o Município de Resende.

§ 1º- São dispensados da Declaração Eletrônica de Serviços - DES:

- I.** Prestador de serviço emitente de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - DES;
- II.** Microempreendedor individual - MEI;
- III.** Transporte de passageiros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

- IV.** Serviços tomados de instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas administradoras de consórcios;
- V.** Serviços de entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e suas agências franqueadas.

§ 2º- O disposto no caput deste artigo não se aplica à pessoa natural.

§ 3º- As hipóteses de isenções, imunidades e demais benefícios fiscais, bem como a inclusão do prestador ou tomador de serviços em regime previsto em legislação federal e estadual (SIAFI), não retiram deles a obrigatoriedade de preenchimento e envio da declaração prevista no caput deste artigo.

§ 4º- Os prestadores de serviços que estão com suas atividades totalmente paralisadas, sem qualquer movimentação de receita ou despesa deverão formalizar a comunicação deste fato junto ao cadastro mobiliário, para que fiquem dispensados da apresentação da DES.

§ 5º- Os contribuintes nas competências que não realizaram nenhuma prestação de serviços devem emitir guia de Movimento Econômico com valor ZERADO, no Menu "ISS" declarando, no Campo "Observações /Notas Fiscais", que não houve movimento econômico para a competência em questão.

§ 6º- Os prestadores de serviço optantes do Simples Nacional devem declarar o DAS (Documento de Arrecadação do Simples), conforme "Manual de Ajuda Pessoa Jurídica", disponibilizado no Menu "NF-e" dentro do programa "Sistema de Prefeitura Eletrônica - SPE".

Art. 5º- A Declaração Eletrônica de Serviços- DES deverá ser enviada até o prazo para recolhimento mensal do imposto.

Parágrafo único- Se a data a que se refere o caput deste artigo não for dia útil, prorroga-se o prazo para o próximo dia útil.

Art. 6º- A Declaração depois de encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, não poderá sofrer retificações se já tiver sido efetuado seu pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único- As guias de recolhimento geradas após a data do vencimento do ISSQN, mesmo as decorrentes de declarações retificadoras, serão acrescidas de multa de mora, correção monetária e juros de mora na forma da lei.

Art. 7º- A Declaração Eletrônica de Serviços - DES está disponível no sítio www.spe.resende.rj.gov.br e contém dentre outras, as seguintes funcionalidades:

- I.** Escrituração de todos os serviços prestados e tomados pelos contribuintes e responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais sujeitos à incidência do ISSQN;
- II.** Emissão do comprovante de retenção do ISSQN na fonte;
- III.** Geração de Declaração Eletrônica de Serviços - DES e;
- IV.** Emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte, com código de barras e utilizando padrão estabelecido através de Convênio de recebimento de tributos do Município de Resende com a rede bancária;
- V.** Sistema de transmissão da declaração via internet.

§ 1º- As guias de recolhimento do ISSQN deverão ser geradas pelos contribuintes e responsáveis tributários por meio do programa Sistema de Prefeitura Eletrônica - SPE, incluindo os contribuintes sob o regime de estimativa e sociedades uniprofissionais.

§ 2º- O contribuinte ou o responsável deverá preencher e enviar Declaração Eletrônica de Serviços - DES individualmente por inscrição municipal.

Art. 8º- Os documentos fiscais confeccionados em formulários contínuos, e emitidos pelo Sistema de Processamento Eletrônico de Dados deverão ser informados e identificados na Declaração Eletrônica de Serviços - DES, pelo número de ordem do documento gerado e impresso e não pelo número de controle do formulário.

Art. 9º- Os procedimentos para declaração e os layouts para conversão de arquivos estão disponíveis no sítio www.spe.resende.rj.gov.br.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 10- O preenchimento da Declaração Eletrônica de Serviços - DES de forma inexata, incompleta ou inverídica e/ou a falta de declaração nos prazos mencionados neste Decreto, bem como o cometimento de outras infrações às obrigações acessórias relacionadas com o objeto deste Decreto, sujeitam os infratores às penalidades previstas no Código Tributário do Município de Resende.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Júnior
Prefeito Municipal